



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 (VINTE E SEIS) DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA
CONCESSIONÁRIA OU
PERMISSIONÁRIA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA A REALIZAR SERVIÇOS
DE ALINHAMENTO E RETIRADAS
DE MATERIAIS, NA FORMA QUE
MENCIONA.

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes.

Art. 3º Fica a empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica obrigada a fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontrem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, para realizarem o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, assim como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Art. 5º Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão, ou permissão de distribuição de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas, assim como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 6º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos com uma distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 7º O descumprimento do disposto nos artigos anteriores desta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I - 100 (cem) UFESP's - UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - à empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, para cada notificação que deixar de realizar;

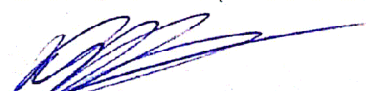
II - 100 (cem) UFESP's - UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, quando depois de notificada não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.

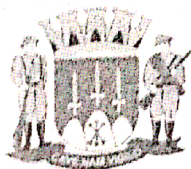
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas, concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica e/ou terceirizadas que estiverem operando e utilizando os postes com cabeamento dentro do âmbito do município de Lavrinhas, e agirem em desacordo com esta legislação.

Art. 8º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 26 (vinte e seis) de março de 2020.


REINALDO PAULO PEREIRA
VEREADOR



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 (VINTE E SEIS) DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA
CONCESSIONÁRIA OU
PERMISSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA A REALIZAR
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E
RETIRADAS DE MATERIAIS, NA
FORMA QUE MENCIONA.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória à empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica a realização do alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

A presente propositura também tem por objetivo tornar obrigatória à empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontrem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

O Projeto de Lei igualmente tem por escopo estabelecer que o compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, assim como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

A presente propositura ainda estabelece que as fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, bem como estabelece que nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos com uma distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Por fim, o presente Projeto de Lei estabelece a aplicação de multa pelo descumprimento.

Nobres Edis, como facilmente pode ser verificado, a presente propositura, em especial, busca dar solução ao problema do abandono de cabos e fios soltos em postes do município de Lavrinhas/SP, após as empresas de energia, telefonia, televisão a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.